# RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Indicação nº 093/2017**
**Autor:** Vereador Luiz Carlos Suica.
**Ementa**: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica a fim de alterar a Lei Orgânica Municipal, com desiderato de modificar a redação dos incisos IV e V art. 124, que trata das licenças maternidades e paternidades, substituindo estas acepções por "licença-natalidade", concedido à gestante, ao servidor (a), a casais homo afetivos e transexuais que adotarem filho (s), modificando também o prazo concessivo de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta dias) de afastamento remunerado do serviço público municipal."

## 1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo neste Setor é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis*: **Indicação é a proposição com que o Vereador sugere, oficialmente, aos poderes competentes medidas de interesse público, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço**.

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse sobre o consignado na epígrafe. Todavia, a Lei Complementar nº 01/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos), no seu art. 128, *caput*, alterado pela LC nº 47/2009, modificou o texto prorrogando a licença à gestante, lactante ou adotante, para 180 (cento e oitenta) dias (cópia anexa).

### 2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Em respeito ao quanto preconizado no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia do dispositivo legal citado no presente projeto.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa